ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO № 90004/2024 DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO № 90004/2024 PROCESSO Nº 001-000777/2018

ROOST LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.931.474/0004-97, filial estabelecida na cidade de Brasília, no Distrito Federal, SC/N, QD1, BL, C salas, 312 e 313, Asa Norte, CEP 70711-902, de agora em diante mencionada apenas por ROOST ou RECORRIDA vem, com fulcro no artigo 165 da Lei 14.133/2021, bem como no item 14 do Edital em referência, apresentar suas

#### CONTRARRAZÕES DE RECURSO

em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA. doravante designada respectivamente como SMARTSEG ou RECORRENTE contra a decisão que consagrou a RECORRIDA como vencedora do certame em epígrafe, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão RECORRIDA.

Matriz Pinhais

Rua Treze de Maio, 371 - Conjunto 6 83323-170 Pinhais, PR - Estância Pinhais

Fone: (41) 3201-2700



# 1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 14.6 do edital em epígrafe, o prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, contados divulgação da interposição do recurso. Considerando que, conforme demonstrado abaixo, a RECORRENTE manifestou intenção de recurso em 05/04/2024 e que suas razões de recurso datam de 10/04/2024, tem-se que o prazo para apresentação tempestiva das presentes contrarrazões se encerra em 15/04/2024.

05/04/2024 10:54:28 Fornecedor SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA, CNPJ 15.510.770/0001-51 registra a intenção de recurso na fase habilitação.

Figura 1 - Trecho do Termo de Julgamento do pregão em epígrafe que indica a data do registro da intenção de recurso da RECORRENTE.



Figura 2 - Data das razões de recurso, fato gerador do prazo para cômputo do prazo para apresentação das contrarrazões.

Deste modo, são tempestivas as presentes contrarrazões ao recurso administrativo interposto, já que apresentadas dentro do prazo delimitado no edital do pregão eletrônico em comento.

# 2. EMENTA DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Em apertada síntese, alega a RECORRENTE que a RECORRIDA teria supostamente apresentado documentação de habilitação em desacordo com o edital e apresentado equipamento com especificações técnicas inferiores às solicitadas em

d moot soon

edital. Sobre o primeiro ponto, no que tange a alegada apresentação de documentação

irregular, a RECORRENTE acusa a RECORRIDA de ter descumprido preceito editalício ao

submeter para habilitação documentos com indicação divergente de CNPJs e para

julgamento proposta com assinatura ilegal de profissional sem legitimidade de

representação para tanto. Quanto ao segundo ponto, a acusação formulada pela

RECORRENTE é de que teria a RECORRIDA apresentado em sua proposta comercial

equipamento tecnicamente incompatível com aquele descrito no edital do pregão em

comento.

Ocorre que, como veremos adiante, as razões do recurso interposto

pela RECORRENTE não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar

de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e

juridicamente. Não restando dúvidas de que o intuito da RECORRENTE é meramente

protelatório e visa apenas atravancar o pleno andamento do processo licitatório como

será demonstrado.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO 3.

De saída, é preciso advertir a SMARTSEG de que o instrumento do

recurso administrativo em sede de licitação atende à função da garantia de direitos das

concorrentes, a ser acionado quando uma decisão no rito da disputa contém vício formal

ou material. Não o é uma oportunidade de solicitação de reconsideração pelos

irresignados adversários superados por eventual vencedor do certame.

A seguir, passa-se a demonstrar que a RECORRENTE deturpa o referido

instrumento jurídico para servir de protelação do rito licitatório, proferindo acusações

infundadas e mal-intencionadas, recortando a realidade e descontextualizando os fatos,

com o exclusivo objetivo de implorar a indevida reconsideração de sua derrota.

Matriz Pinhais

Rua Treze de Maio, 371 - Conjunto 6

83323-170 Pinhais, PR - Estância Pinhais

82590-300 Curitiba, PR - Centro Cívico Fone: (41) 3201-2700



# 3.1. DA ESTRITA CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Diferentemente do que alega a RECORRENTE, a RECORRIDA apresentou toda a documentação de habilitação em conformidade com as disposições legais da Lei nº 14.133/21 e do edital em comento. Tanto o é, que foi a documentação de habilitação da RECORRIDA devidamente inspecionada e aprovada pela Comissão de Planejamento da Contratação que recomendou sua habilitação, como demonstrado abaixo.

05/04/2024 09:46:14	Fornecedor ROOST LTDA, CNPJ 78.931.474/0004-97 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 644.739,5000. Motivo: Proposta aceita conforme recomendação da Comissão de Planejamento da Contratação que analisou a documentação apresentada pela licitante
05/04/2024 10:48:36	Fornecedor ROOST LTDA, CNPJ 78.931.474/0004-97 foi habilitado.

Figura 3 - Trecho do Termo de Julgamento que demonstra a análise e aprovação da documentação de habilitação da RECORRIDA pela Comissão de Planejamento da Contratação

Cumpre esclarecer a seguir a distorção criada pela RECORRENTE quanto à participação da RECORRIDA no certame através de sua filial brasiliense, mesmo tendo apresentado – correta e complementarmente – alguns documentos com o CNPJ de sua sede.

# 3.1.1. DA INEXISTÊNCIA DE CONFUSÃO ENTRE CNPJs

Como se observa no termo de julgamento da disputa (destacado abaixo), a RECORRENTE cadastrou-se no pregão sob o CNPJ de sua filial de Brasília – a saber, inscrita no CNPJ sob o nº 78.931.474/0004-97. Esse fato também se confirma e pode-se apurar da leitura da proposta comercial submetida pela RECORRIDA, também destacada a seguir.

Escritório São Paulo Rua Bela Cintra, 1149 - Conjunto 52 01415-907 São Paulo, SP - Consolação Fone: (11) 3086-9100



78.931.474/0004-97 - ROOST LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não

Figura 4 - Trecho do Termo de Julgamento com a indicação do CNPJ utilizado pela RECORRIDA para participação no pregão.

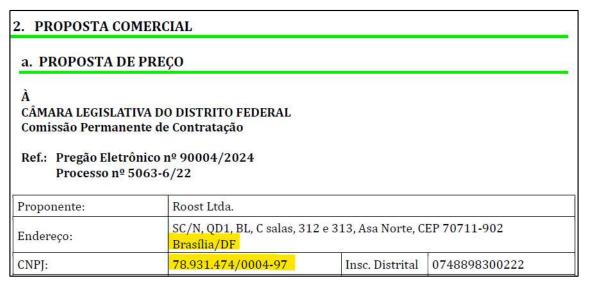


Figura 5 - Cabeçalho da proposta comercial da RECORRIDA com a indicação do CNPJ utilizado pela RECORRIDA para participação no pregão.

Tendo em vista, portanto, que a participação da RECORRIDA no certame se deu através de sua filial, em cumprimento ao item 13.19 do edital em comento, a documentação de habilitação principal foi apresentada também em nome de sua filial, como demonstra-se a seguir.

	CAPTURA DO DOCUMENTO:
	II – FILIAIS
Item 13.21.3 –	Cláusula Segunda. A sociedade mantém as filiais CNPJ n° 78.931.474/0004-97 - Brasília, Distrito
	Federal, no SC/N, QD1, BL, C salas, 312 e 313, Asa Norte - Brasilia, Distrito Federal, CEP 70711-902
Contrato social	COMENTÁRIO:
	Contrato social da sede, com indicação de suas sedes, inclusive a
	de Brasília



# Itens 13.22 – Regularidade fiscal, social e trabalhista (SICAF)

## **CAPTURA DO DOCUMENTO:**

Dados do Fornecedor

CNPJ: 78.931.474/0004-97
Razão Social: ROOST LTDA

DUNS®: 67\*\*\*\*26

COMENTÁRIO:

SICAF apresentado para comprovação das regularidades indicadas nos itens ao lado.

#### **CAPTURA DO ITEM DO EDITAL:**

13.23.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

# **CAPTURA DO DOCUMENTO SEDE:**

# CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# ROOST LTDA #

CNPJ.78.931.474/0001-44

# Item 13.23.1 - Falência

# **CAPTURA DO DOCUMENTO FILIAL:**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)

1º e 2º Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 11/03/2024, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

REDISUL INFORMATICA LTDA

78.931.474/0004-97

# COMENTÁRIO:

Em cumprimento à disposição do edital, foi enviado a certidão expedida pelo distribuidor da SEDE da pessoa jurídica.

Complementarmente, foi também enviada a certidão expedida pelo distribuidor da FILIAL, já que foi com este último CNPJ que a RECORRIDA se inscreveu no pregão.

Como demonstrado nos quadros acima, somente foi enviado em nome

da sede a documentação expressamente solicitada em edital dessa forma (certidão de

falência) ou aqueles emitidos exclusivamente em nome da sede, mas que contempla as

informações de todas as filiais, sem distinção (balanço patrimonial e demonstrações

contábeis).

3.1.2 DA ADMISSIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ENVIADOS** 

Superada a acusação de envio embaralhado de documentação quanto

aos CNPJs, passa-se a discorrer sobre a questão da titularidade dos atestados de

capacidade técnica apresentados, em cumprimento ao item 13.24.1 do edital.

Os atestados de capacidade técnica submetidos para fins de

habilitação, de fato, estão em nome da sede da RECORRIDA. Isto porque "a capacitação

técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são

transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa". Esse é o entendimento pacificado

do Tribunal de Contas da União, conforme jurisprudência destacada abaixo.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA. CITAÇÃO DO EX-PREFEITO E DA EMPRESA. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE

DEFESA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO INDIVIDUAL E SOLIDÁRIO. MULTA. 9.2.4.4. Portanto, não há qualquer confusão ou problema no uso das

informações da matriz para a comprovação dos indicadores contábeis, como requerido no item 9.5.5 do referido edital (letra "d" do item 9.2.4 desta). 9.2.4.5. Também não há problema na utilização de atestado de capacidade

técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, "a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa"

(peça7, p. 3, item 27).

9.2.4.6. O mesmo raciocínio se empresta para as situações descritas para o "Termo de vistoria" e para o "Termo de Confidencialidade". Essas obrigações e vinculações assumidas em nome da matriz são eventual e automaticamente transmitidas às filiais, pois o foram em nome da pessoa jurídica, que é una. TCU – ACÓRDÃO 1277/2015 – PLENÁRIO – RELATOR VITAL DO RÊGO [grifos

aditados]

Escritório São Paulo

Rua Bela Cintra, 1149 - Conjunto 52 01415-907 São Paulo, SP - Consolação

Fone: (11) 3086-9100

Escritório Curitiba

Fone: (41) 3201-2700

Matriz Pinhais

Rua da Glória, 267 – Conjunto 602

82590-300 Curitiba, PR - Centro Cívico Fone: (41) 3201-2700

Rua Treze de Maio, 371 - Conjunto 6 83323-170 Pinhais, PR - Estância Pinhais

Escritório Brasília

Tal compreensão foi consolidada, inclusive, na publicação "Licitações

& Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU"1, que, na página 461, ao dispor sobre

a forma de apresentação de documentos, determina que:

atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser

apresentados em nome e com o numero do CNPJ (MF) da matriz ou da filial

da empresa licitante;

O posicionamento pela possibilidade de compartilhamento dos

atestados de capacidade técnica entre matriz e filiais, por serem uma só pessoa jurídica,

também foi aceito e incorporado pelos Tribunais de Justiça, como se observa nos

excertos destacados a seguir.

Administrativo. Reexame Necessário. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por

meio de sua filial, mas apresentou Atestado de Capacidade Técnica com indicação do CNPJ da matriz. Desclassificação indevida para efeito de

avaliação da capacidade técnica, haja vista que a matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica. Sentença confirmada em reexame.

TJ-SC – Reexame Necessário REEX 20130457807 SC 2013.045780-7

(Acórdão) (TJ-SC) [grifos aditados]

Ambientais), conforme o modelo: (...)5.1.6. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA emitidos por pessoa..., porquanto matriz e filial são uma só pessoa

jurídica e apenas o CNPJ é distinto por razões fiscais. Afirmou...

TRF-3 24/10/2014 – Pág. 527 – Judicial I – Interior SP e MS – Tribunal Regional

Federal da 3º Região

Incontroverso, portanto, o fiel cumprimento do item 13.24.1 do edital,

tendo demonstrado a RECORRIDA sua qualificação técnica, através de atestados

técnicos que, embora editados em nome de sua sede, comprovam o fornecimento de

<sup>1</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado

Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

Matriz Pinhais

Rua Treze de Maio, 371 - Conjunto 6 83323-170 Pinhais, PR - Estância Pinhais Fone: (41) 3201-2700

Escritório São Paulo Rua Bela Cintra, 1149 - Conjunto 52

01415-907 São Paulo, SP - Consolação

Fone: (11) 3086-9100



materiais e/ou apresentação de serviços compatíveis com o objeto da licitação também para todas suas filiais, por integrarem a mesma personalidade jurídica.

# 3.1.3 DA LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO ASSINANTE

De maneira contrária ao alegado de forma leviana pela RECORRENTE, o representante legal que assina a proposta pela RECORRIDA o faz com legitimidade de representação, já que tem poderes outorgados por substabelecimento válido e vigente assinado pelo CEO da RECORRIDA, procurador da empresa, como demonstrado nas imagens abaixo.

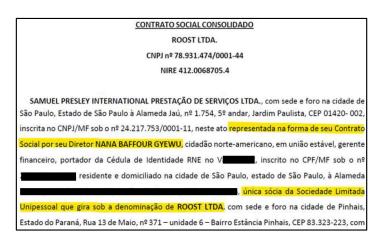


Figura 6 – Trecho do contrato social da RECORRIDA, com indicação do Sr. Nana Baffour Gyewu como diretor de sua única sócia controladora.

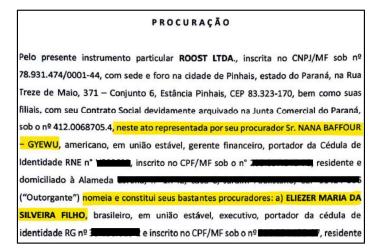


Figura 7 - Trecho da procuração de outorga poderes para o CEO da RECORRIDA.

Rua Treze de Maio, 371 - Conjunto 6 83323-170 Pinhais, PR - Estância Pinhais Fone: (41) 3201-2700



7) praticar todos os atos concernentes a licitações nas modalidades convite, tomada de preço, concorrências, registro de preços e pregões, em todo território nacional, podendo elaborar, assinar e apresentar proposta, assinar contratos, aditivos, rescisões e distratos, firmar termos e compromissos, formular ofertas, propor e negociar preços diretamente com o pregoeiro, fazer questionamentos ao edital, conceder descontos relativos ao desenvolvimento de reunião de licitação, receber e dar quitação, assinar requerimentos, declarações, atas, termos de responsabilidade, propostas de preços, recorrer administrativamente e judicialmente de resultados, impugnar recursos, receber intimações, realizar vistorias técnicas, entregar e retirar documentos; praticando os atos necessários para atender os interesses da outorgante, perante os órgãos públicos, nas esferas municipal, estadual e federal;

Figura 8 - Trecho da procuração que indica a outorga de poderes de representação em licitações, incluindo genericamente - a prática de todos os atos necessários ao atendimento dos interesses da outorgante (substabelecer, inclusive).

Pelo presente instrumento particular ELIEZER MARIA DA SILVEIRA FILHO, brasileiro, portador do documento de Identidade nº MARIA DA SILVEIRA FILHO, brasileiro, portador do documento de Identidade nº MARIA DE INSCRIPTION (PER SOBRE SOLUTORGADOS por ROOST LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 78.931.474/0001-44, com sede na Cidade de Pinhais, Estado de PR, na Rua Treze de Maio, 371 – conjunto 06, Estância Pinhais, CEP: 83323-170, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0068705-4, à JEAN ROBERTO TIBURSKI, brasileiro, casado, maior e capaz, portador de RG nº MARIA DE SSP/PR e do RG nº MARIA DE SSP/PR

Figura 9 - Trecho do substabelecimento pelo qual o CEO da RECORRIDA outorga poderes ao representante legal que assina a proposta.

10 Suince Saince de Sidule Suitible PA Super Saint State, a fim de praticar os atos concernentes a todas as modalidades de licitações/concorrências, podendo fazer questionamentos ao edital, assinar requerimentos, declarações, atas, termos de compromisso, termos de responsabilidade, notificações, recorrer administrativamente de resultados, impugnar recursos, receber intimações, realizar vistorias técnicas, entregar e retirar documentos, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim praticando os atos necessários para atender os interesses da OUTORGANTE, perante os órgãos públicos, nas esferas municipal, estadual e federal, sendo vedado o substabelecimento do presente instrumento, no todo ou em parte.

Figura 10 - Trecho do substabelecimento com indicação dos poderes de representação em licitações.

A sequência de imagens demonstra a regular outorga de poderes, partindo do diretor da empresa controladora da RECORRIDA, passando por seu CEO

procurador e chegando no assinante substabelecido, refutando as infundadas acusações

de assinatura ilegal aventada pela RECORRENTE. Superada essa questão, passemos à

demonstração da compatibilidade técnica do equipamento ofertado pela RECORRIDA.

3.2 DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA DO EQUIPAMENTO OFERTADO

É inacreditável o que o desespero conduz uma licitante classificada em

11º, considerando que a RECORRIDA é a 3º classifica, a tecer uma estapafúrdia

argumentação de que o equipamento ofertado para atendimento ao item 6 - NVR

(Network Video Recorder) para análise do reconhecimento facial – Aquisição.

Cabe ainda observar que somente a RECORRENTE e a licitante

CONTROL – TELEINFORMATICA LTDA ou CONTROL, 5º colocada, interpuseram intenção

de recurso na fase recursal do processo editalício, sendo que a CONTROL culminou por

declinar do recurso por não encontrar nenhuma irregularidade na proposta da

RECORRIDA, sendo que pela sua classificação ela seria muito mais beneficiada com a

desclassificação da RECORRIDA do que uma licitante que se encontra na 11ª

classificação.

Como iremos demonstrar, a RECORRENTE nada mais busca tumultuar

e protelar o correto andamento do processo licitatório.

A RECORRENTE afirma que o equipamento ofertado do fabricante

Hikvision, modelo iDS-7716NXI-M4/X, não atende aos requisitos 7.38.9 e 7.38.11 do

Anexo I do Edital:

7.38.9. Possuir funcionalidade de classificação de, no mínimo, 100.000 faces,

divididas em, pelo menos 32 listas distintas.

7.38.11. Fornecimento de sistema de gravação em disco local com array RAID implementado em nível de hardware, nos formatos RAID1, RAID-5 ou RAID-

6, com armazenamento líquido total de 40TB, baseado em discos de estado

sólido (SSDs).

Rua Bela Cintra, 1149 - Conjunto 52 01415-907 São Paulo, SP - Consolação

Fone: (11) 3086-9100

Fone: (41) 3201-2700

Rua Treze de Maio, 371 - Conjunto 6 83323-170 Pinhais, PR - Estância Pinhais

Matriz Pinhais

Fone: (41) 3201-2700



# E alega:

<u>O modelo ofertado</u> pela RECORRIDA é inferior pois, não atende os descritivos acima, não possuindo ao menos 32 (trinta e duas) listas distintas para o reconhecimento de faces, nem possui as RAID necessárias solicitadas em edital.

Entretanto, conforme apresentado pela própria RECORRENTE em sua peça recursal, através de imagens extraídas da proposta da RECORRIDA, o modelo do equipamento ofertado possui o código iDS-7716NXI-M4/X(Z)(STD) e não iDS-7716NXI-M4/X. A referência incorreta do modelo ofertado por si já bastaria para todos os argumentos apresentados pela RECORRIDA serem desconsiderados.

Seguem as imagens que foram apresentadas pela RECORRENTE observando ainda o destaque em vermelho feito para destacar o modelo do equipamento.

6	NVR (Network Video Recorder) para análise do reconhecimento facial – Aquisição  Marca: Hikvision Modelo: iDS-7716NXI- M4/X(Z)(STD)	Unidade	02	8.245,00	16.490,00
---	--	---------	----	----------	-----------

Figura 11 - Trecho da página 5 da proposta da RECORRIDA com indicação das especificações técnicas dos equipamentos contestados.

Composição Total:						
Item	Part Number	Descrição	Qde.	Tipo		
1	iDS-7716NXI- M4/X(Z)(STD)	NVR Hikvision para análise de reconhecimento facial 8K DeepinMind	2	Hardware		

Figura 12 - Trecho da página 22 da proposta da RECORRIDA com indicação das especificações técnicas dos equipamentos contestados.

Rua Treze de Maio, 371 - Conjunto 6 83323-170 Pinhais, PR - Estância Pinhais Fone: (41) 3201-2700



Caso a RECORRENTE tivesse realizado uma consulta à documentação do produto ofertado pela RECORRIDA, esta teria, além de poupado tempo, observado que o documento técnico oficial do fabricante é do modelo iDS-7716NXI-M4/X(Z)(STD). Equipamento este que atende plenamente o requisito 7.38.9 conforme informado na seção *Facial Recognition*, suportando as 32 (trinta e duas) listas distintas para o reconhecimento de faces

	Up to 32 face picture libraries, up to 100,000 face pictures in list library, up to 10,000
Face Picture Library	face pictures in stranger library, up to 5,000,000 face pictures in face capture (each
	picture ≤ 4 MB, total capacity ≤ 20 GB)

Figura 13 - Trecho com indicação das especificações técnicas dos equipamentos contestados.

Em relação a alegação de que o equipamento ofertado não atende o requisito 7.38.11, a RECORRENTE demonstra sofrer de amnésia, pois a própria, havia postado um questionamento referente a este requisito, na qual a resposta esclarecia que o requisito 7.38.11 deveria ser desconsiderado e, desta forma, sua alegação não tem nenhuma validade.

### 13/03/2024 17:34

A empresa SMARTSEG apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº 90004/2024 – CLDF nos seguintes termos, a saber: "[...]1º Em verificação a solicitação do ITEM 6 - NVR (NETWORK VIDEO RECORDER) PARA ANÁLISE DO RECONHECIMENTO FACIAL, onde é solicitado "Fornecimento de sistema de gravação em disco local com array RAID implementado em nível de hardware, nos formatos RAID- 1, RAID-5 ou RAID-6, com armazenamento líquido total de 40TB, baseado em discos de estado sólido (SSDs).", entendemos que equipamentos com estas características é apenas encontrado com HD's e não SDDs conforme solicitado. Assim pedimos uma revisão da área demandante se a solicitação de SDDs (40TB) está correto para o item. Se estiver correto, pedimos que seja disponibilizado o MODELO que utilizaram como referente para formulação do descritivo técnico. Sabemos que o esclarecimento é de certa forma intempestivo, porém totalmente necessário, uma vez que esta possível divergência poderá acarretar prejuízos futuros para a instituição[...]

#### **RESPOSTA:**

[...]Sr. Pregoeiro, Trata-se de pedido de esclarecimento da empresa SMARTSEG, onde relata que "Em verificação a solicitação do ITEM 6 - NVR

d moot too

(NETWORK VIDEO RECORDER) PARA ANALISE DO RECONHECIMENTO FACIAL, onde é solicitado 'Fornecimento de sistema de gravação em disco local com array RAID implementado em nível de hardware, nos formatos RAID-1, RAID-5 ou RAID-6, com armazenamento líquido total de 40TB, baseado em discos de estado sólido (SSDs)', entendemos que equipamentos com estas características é apenas encontrado com HD's e não SDDs conforme solicitado". Em seguida, a empresa solicita "uma revisão da área demandante se a solicitação de SDDs (40TB) está correto para o item", complementando por pedir "que seja disponibilizado o MODELO que utilizaram como referente para formulação do descritivo técnico.

Em face disso, esta Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que é procedente o questionamento da empresa Smartseg. O texto ora questionado pela autora do pedido está descrito no subitem 7.38.11 do Anexo I do Termo de Referência (este, por sua vez, é apresentado no Anexo I do edital do pregão eletrônico 900004/2024) e já foi objeto de questionamento anterior feito pela empresa ROOST (pedido de esclarecimento nº 07), o qual foi prontamente respondido por esta Comissão, esclarecendo que as especificações contidas no item 7.38.11 constituem em erro material, uma vez que a gravação será feita no NVR e não em Appliance.

Por fim, conforme despacho desta Comissão já registrado anteriormente, reiteramos a essa CPC que desconsidere as exigências previstas nos itens 7.37.12, 7.38.11, 7.38.12 e 7.38.14 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, não havendo, nesse sentido, nenhum prejuízo ao projeto a ser licitado. [...] (Grifos nossos)

Desta forma, resta demonstrado que os argumentos de não atendimento a requisitos técnicos pelo equipamento ofertado pela RECORRIDA são infundados, há ainda de se discorrer, com base nos apontamentos, que a RECORRENTE sequer estava preparada para este certame.

No âmbito do mercado, determinadas empresas são comumente designadas como "paraquedistas" de editais, caracterizadas por sua ausência em participações em procedimentos licitatórios, desconhecimento dos trâmites editalícios e pela intenção manifesta de perturbar o processo licitatório por meio de ações protelatórias, motivadas puramente pelo oportunismo. Não se pode asseverar categoricamente que tal seja o caso presente; todavia, a dúvida é válida, especialmente agravada pelo fato de que a desclassificação da proposta da parte recorrida não lhe acarretaria vantagem imediata ou conhecida, considerando que sua classificação final

Matriz Pinhais

Escritório Curitiba

Rua Treze de Maio, 371 - Conjunto 6 83323-170 Pinhais, PR - Estância Pinhais

Fone: (41) 3201-2700

Escritório São Paulo

Fone: (11) 3086-9100

Rua Bela Cintra, 1149 - Conjunto 52

01415-907 São Paulo, SP - Consolação

82590-300 Curitiba, PR - Centro Cívico Fone: (41) 3201-2700

Rua da Glória, 267 – Conjunto 602

na etapa de lances a posiciona em 11º lugar, enquanto a recorrida figura como a 3º

melhor classificada.

Conforme demonstrado. princípios da legalidade, OS

impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento

convocatório foram atendidos e praticados durante todo o certame.

Também, resta clara a obtenção da proposta mais vantajosa para a

Administração, tendo em vista que a proposta declarada vencedora é de licitante que

cumpriu todos os requisitos do Edital quanto a documentação de habilitação, além de

apresentar proposta adequada tecnicamente as soluções requisitadas no Edital e Termo

de Referência e estar dentro do valor do mercado e estimado para o certame, com valor

total global nos parâmetros exigidos pela legislação, entendimento do TCU e

entendimento dessa r. Comissão de Licitação.

Resta, portanto, indubitável e inequivocamente comprovada a

fragilidade e absoluta incoerência e improcedência das alegações da RECORRENTE.

**REQUERIMENTO** 4.

Diante do exposto, requer-se o reconhecimento e provimento das

presentes contrarrazões de recurso que pugnam pelo indeferimento das razões do

recurso interposto pela empresa SCJ SEGURANCA DIGITAL LTDA., uma vez demonstrado

que os argumentos recursais apresentados pela RECORRENTE são infundados e

meramente protelatórios, devendo, portanto, ser mantida a decisão que considerou a

Proposta da RECORRIDA como a vencedora do certamente.

Confia-se assim no senso de justiça dessa comissão julgadora e na

capacitação técnica da equipe que a assessora.

Matriz Pinhais

Rua Treze de Maio, 371 - Conjunto 6

83323-170 Pinhais, PR - Estância Pinhais

82590-300 Curitiba, PR - Centro Cívico Fone: (41) 3201-2700

Escritório São Paulo



Finalmente, não sendo este o entendimento dessa comissão, requer ainda que este processo seja levado à consideração da autoridade superior, para adequada avaliação.

> Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Brasília/DF, 15 de abril de 2024.

**ROOST LTDA. JEAN ROBERTO TIBURSKI**